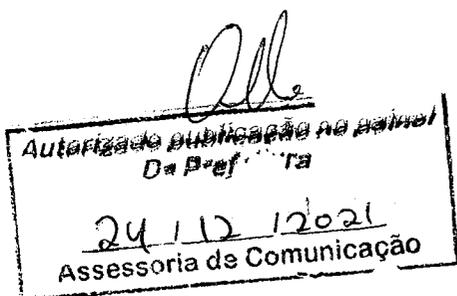




**LEI MUNICIPAL Nº 1.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**



*“Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto.”*

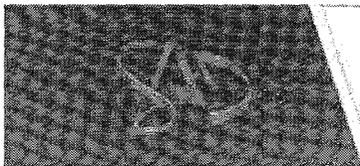
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto, que será realizada anualmente na quarta semana de agosto, com o objetivo de conscientizar a população de mobilizar o município sobre a importância da prevenção de acidentes contra crianças e adolescentes além de disseminar informações de como pais, educadores e responsáveis podem mudar sua rotina e promover ações para prevenção de acidentes em seu cotidiano.

**Parágrafo primeiro.** Será celebrado no período de formação do indivíduo na infância e na adolescência, visando termos cidadãos e cidadãs mais aptos à convivência social e à cultura da paz.

**Parágrafo segundo.** Na Semana Municipal de Prevenção de acidentes com a Criança e Adolescente em Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, poderão ser desenvolvidas atividades pelo Poder Público, bem como ao lado de entidades da sociedade civil visando ao esclarecimento e a conscientização da comunidade acerca das causas de acidentes.

**Parágrafo terceiro.** A divulgação de informações, a mudança de comportamento do ambiente e a implantação de políticas públicas são ações que colaboram para redução desses acidentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**Parágrafo quarto.** Dentro das atividades a serem realizadas são propostas: palestras, rodas de debates, encontros, audiências públicas e orientações com equipe multiprofissionais de atendimento médico pediatra e atendimento odontológico, priorizando a semana da criança e adolescentes, que poderão salvar milhares de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de  
2021.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**